



REGULAMENTO INTERNO PARA AS MISSÕES
FMNS



**NÃO BASTA
TER COMEÇADO,
É PRECISO
CONTINUAR!**

Mére Louise Mabile

Nota prévia: As FMNS em Portugal sentindo-se herdeiras de um carisma particular dentro da Família Franciscana comprometem-se a partilhar a sua missão, carisma e espiritualidade, promovendo o voluntariado para aqueles que o desejam. A esse grupo de missionários designamos de 'Missionários Paz e Bem'.

PONTO 1 – ÂMBITO

O presente Regulamento procura definir alguns princípios que devem orientar os missionários Paz e Bem vinculado às FMNS.

PONTO 2 - COORDENAÇÃO

- a) As missões são coordenadas por uma equipa 'Equipa Coordenadora', nomeada pelo Conselho Provincial, sendo anualmente revista;
- b) A 'Equipa Coordenadora' é formada por cinco elementos, Irmãs e leigos com experiência em missão;
- c) A 'Equipa Coordenadora' é responsável pela sua própria organização;
- d) São funções da 'Equipa Coordenadora': formação, acompanhamento, avaliação, seleção dos candidatos, indicação do tempo e locais de missão dentro ou fora do país e relação/comunicação com os responsáveis desses locais;

- e) O programa de formação e a seleção dos candidatos e indicação de sua missão são partilhados com o Conselho Provincial;
 - f) Sempre que o desejar o Conselho Provincial pode destacar um dos seus membros para participar nas reuniões da 'Equipa Coordenadora'
 - g) e nas ações de formação.
-

PONTO 3 - CANDIDATURA

- a) Poderão candidatar-se todas as pessoas com idade de 21 anos ou mais, com abertura para o acolhimento do outro respeitando a sua cultura e a sua crença.
- b) O candidato deverá entrar em contacto por meio de uma pré-inscrição (on-line) e posteriormente uma inscrição formal através de um impresso próprio (em anexo).
- c) A candidatura deverá ser dirigida à 'Equipa Coordenadora';
- d) Para cada ano deverá ser feita uma nova candidatura para uma nova missão.

PONTO 4 – ADMISSÃO

- a) Entregue a candidatura a mesma será analisada pela ‘Equipa Coordenadora’ que aceitará ou não a proposta. Apos a partilha com o Conselho Provincial;
 - b) A missão atribuída ao missionário é para o ano da candidatura. Excecionalmente poderá fazer dois anos sucessivos no mesmo local.
-

PONTO 5 - DIREITOS DO MISSIONÁRIO

- a) O missionário tem direito a uma formação adequada para a missão;
- b) As condições favoráveis para o exercício da missão que lhe é confiada;
- c) A uma definição clara e objetiva do projeto que lhe é proposto;

- d)** A apresentar complementos ao projeto segundo a sua criatividade e intuição;
 - e)** A ser ajudado no crescimento pessoal, na relação interpessoal e no aprofundamento da fé;
 - f)** A desenvolver o dom de si próprio pela gratuidade do serviço e desejo de ajudar os outros.
 - g)** A ver salvaguardada a sua identidade e informação pessoal;
-

PONTO 6 - DEVERES DO MISSIONÁRIO

- a)** Frequentar assiduamente o programa de formação que é proposto;
- b)** Respeitar e valorizar as convicções carismáticas e éticas das FMNS;
- c)** Aceitar a missão que lhe é confiada dentro ou fora do país;

- d)** Expressar-se livremente sobre as suas disposições para a missão;
- e)** Usar de bom senso diante de situações de conflito, tentando resolvê-las de forma construtiva;
- f)** Guardar sigilo sobre assuntos que reclamam confidencialidade, e usar de compreensão, perdão em favor da comunhão;
- g)** Informar os responsáveis quando algo não está bem e aceitar a sua ajuda;
- h)** Assumir os custos das deslocações (viagens), encargos inerentes, seguros e comprometer-se a angariar fundos para as despesas relacionadas com a missão;

PONTO 7 - DEVERES DAS FMNS ('Equipa Coordenadora')

- a)** Oferecer um programa de formação coerente e integral para o bom desenvolvimento da pessoa e da missão confiada ao missionário;

- b)** Escutar sonhos/projetos/propostas do missionário;

- c)** Fornecer a informação necessária sobre as condições e necessidades do local e da missão confiada;

- d)** Acompanhamento a cada missionário na realização da sua missão;

- e)** Colaborar nas condições de alojamento/alimentação dos missionários.

PONTO 8 - SUSPENSÃO DO MISSIONÁRIO

- a) A candidatura do missionário pode ser suspensa por ausência continuada nas ações de formação propostas;
- b) O missionário pode interromper o seu trabalho de voluntariado avisando com a antecedência necessária a 'Equipa Coordenadora';
- c) A 'Equipa Coordenadora' pode fazer interromper ou cessar definitivamente a colaboração do missionário quando o julgue conveniente ou necessário por incoerências e não identificação com os valores da missão e da Instituição;
- d) Cessando as suas funções o missionário deve devolver o material que lhe foi confiado e comunicar toda a informação recolhida.

Nota: Este Regulamento entra em vigor no ano pastoral 2019/2020 com carácter experimental.





[2019-2020]